



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## PROCESSO LICITATÓRIO Nº366/2019

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 079/2019

O **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, dos Decretos Municipais n.ºs 2.676/2006, Lei Municipal n.º 2.605/2014 e Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar n.º 155/2018 e alterações posteriores, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

#### SEÇÃO I – DA DATA E LOCAL DE ABERTURA DO CERTAME E OBJETO

**DIA: 05/07/2019**

**HORÁRIO: 13:30 horas**

**ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro – Arcos/MG**

1. A presente licitação tem como objeto: contratação de empresa especializada em locação de software de SGE – SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR ON-LINE, das escolas, creches e Secretaria Municipal de Educação, para o ano de 2019, **do tipo menor preço global**, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência ( parte integrante deste edital).

2. A vigência é estimada em 06 meses, fazendo os devidos ajustes de data.

3. A especificação dos serviços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria Requisitante, não sendo atribuída à Pregoeira, equipe de apoio e Departamento de licitações, quaisquer culpabilidades neste sentido.

#### SEÇÃO II - DA DESPESA E DO VALOR ESTIMADO

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista nas seguintes dotações orçamentárias: 02.06.12.361.9010.2.307.000.3.3.90.40 (1588/1884).

2.1. O preço mensal estimado é de R\$2.970,30 e global estimado admitido para período de 06 meses é: R\$17.821,80.

#### SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.1. concordatária, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em recuperação judicial;

3.1.1. estrangeira que não funcione no País;

3.1.2. com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada inidônea;

3.1.3. que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

3.1.4. que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Arcos/MG.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que cumprirem os requisitos legais **e/ou** também os que estiverem previamente credenciados no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, conforme Edital de Chamamento publicado no jornal eletrônico conformidade com o art. 34, § 1º da Lei 8.666/93.

3.3. A presente licitação destina-se exclusivamente a pessoas jurídicas do ramo, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, que sejam Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, convidadas, conforme dispõe o inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, tendo em vista que o valor do item não ultrapassará R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

3.4. Esta licitação é de serviço pelo prazo de 07 meses, portanto não será dispensado o item 13,III,2) pois em serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP.

### SEÇÃO IV – DO LOCAL, TIPO DE SERVIÇO E SUA EXECUÇÃO

4.1.O SGE deverá ser implantado imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

4.2.Os dados do SGE usado anteriormente pela Rede Municipal deverão ser migrados pela empresa vencedora para o novo sistema.

4.3.O treinamento deverá ser presencial e online.

4.4. O treinamento presencial deverá acontecer 01 vez por semestre, sempre no início do contrato. Havendo prorrogação será feito novo treinamento, respeitando 01 por semestre. Quando houver alterações no sistema também deverá haver treinamento a ser agendado com a Secretaria Municipal de Educação.

4.5.A data e horário do treinamento serão definidos em comum acordo entre a empresa e a Secretaria Municipal de Educação.

4.6.Para treinamento presencial as despesas de hospedagem, transporte, alimentação do técnico para o treinamento inicial ocorrerão por conta da empresa. Atualização e melhorias dos Sistemas, conforme disposições legais impostas pelo **MEC** e pela **SEE/MG**;

4.7.Atendimento remoto via Skype ou sistema Ultra-VNC. Os funcionários acessam a máquina das Escolas, para resolver os problemas em tempo real. Suporte telefônico para atendimento de dúvidas e solução de problemas.

4.8.Caso sejam necessárias novas visitas técnicas, as despesas de hospedagem, transporte, alimentação e as horas de trabalho do técnico correrão por conta da empresa.

4.9.O contrato do sistema deverá ter vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por 48 meses, a critério da administração, por tratar-se de um sistema de gerenciamento de toda a documentação da vida escolar do aluno, da escola e Secretaria Municipal de Educação.

4.10.Após a finalização do contrato todos os dados deverão estar disponíveis para arquivo na escola e para migração para outro sistema.

4.11.O sistema é instalado nas instituições:

SEMED – Secretaria Municipal de Educação  
Rua Major Valeriano Macedo, 288, Centro – Arcos/ MG

Escola Municipal Julieta Ribeiro da Fonseca  
Rua Maria José Fernandes, 286 - Bairro Jardim Bela Vista

Escola Municipal José Bonifácio Gonçalves



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Rua José Vilela de Oliveira, s/nº - Bairro Vila Calcita

Escola Municipal Vera Lúcia Paraíso  
Rua Antônio Dias de Carvalho, 351 - Bairro São Judas Tadeu

Escola Municipal Yolanda Amorim de Carvalho  
Rua Carolina Conceição Gomide, 44 - Bairro Jardim Esplanada

Escola Municipal Santo Antônio  
Avenida Marciana Rita de Souza, 375 - Bairro Santo Antônio

Escola Municipal Dorvina Teixeira Arantes  
Rua Antônio Ribeiro de Moraes, 30 - Bairro Niterói

Escola Municipal Laura Andrade  
Comunidade de São Domingos dos Carneiros

Escola Municipal Sebastião Teixeira Borges  
Comunidade de Boa Vista

Escola Municipal Professora Olinda Veloso  
Rua João Campos de Oliveira, 107 - Bairro Nova Morada

Escola Municipal Antônio Davi Franco  
Rua Nilton Rocha, 150 – B. Planalto

Centro de Educação Infantil Ana Lúcia Franco  
Av. João Vaz Sobrinho – Trecho 2 nº 87 - Niterói

Centro de Educação Infantil Maria da Glória Veloso  
Rua Francisco Procópio dos Santos, Bairro São Vicente

Centro Municipal de Educação Infantil Pablo Victor de Sousa Lima  
Travessa 2 nº10 Santa Efigênia

### **4.12.Descrições que deverá conter o sistema a ser licitado:**

#### **4.12.1.DESCRICÕES DO SISTEMA**

<b>INFRAESTRUTURA</b>	
1	Trabalhar em ambiente multiusuário permitindo a realização de tarefas concorrentes.
2	Funcionar em 100% Web, através dos browsers mais utilizados no mercado.
3	Permitir acesso a qualquer informação da Rede Municipal de Ensino em tempo real, independentemente do número de usuários ou conexões;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4	Roda em ambiente seguro, sobre o protocolo HTTPS (HyperTextTransferProtocolSecure);
5	Definir nível de acesso dos operadores e grupos de operadores às funcionalidades do sistema;
6	As informações deverão ser alimentadas uma única vez, evitando redundância e retrabalho;
7	Efetuar atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações imediatamente após o término da transação;
8	Possuir base única para unificação e centralização dos dados da Rede Municipal de Ensino, atendo a Secretaria Municipal de Educação como polo de dados centralizador de todas as unidades de ensino da Rede Municipal;
9	Possuir módulo único não necessitando de exportações ou importações de dados de outros sistemas paralelos para obtenção ou geração das informações necessárias à Secretaria ou Unidades de Ensino, tais como relatórios, declarações, documentos, gráficos e consultas;
10	Efetuar crítica e consistência de dados quando da confirmação da inserção, alteração ou exclusão de dados;
11	Emitir alertas e avisos ao operador;
12	Permitir inclusão, no cabeçalho dos relatórios, do logotipo da Unidade Escolar, Secretaria Municipal de Educação, Denominação da Unidade, Denominação da Listagem ou Relatório, Data da emissão;
13	Permitir, no mínimo, as alternativas para consulta / Impressão: exibição em tela e impressão em papel;
14	Permitir impressão dos relatórios em impressoras tipo laser e jato;
15	Os usuários deverão possuir permissões diferenciadas de acessos para utilização do Software de Gestão Escolar que deverão ser visualizadas pelos gestores (administradores de sistemas) cadastrados da prefeitura para controle e gerenciamento.
16	Deverá haver um site/portal para abertura de incidentes estilo <i>helpdesk</i> ou outro que a empresa venha a entender melhor – podendo ser o próprio site da empresa vencedora – com geração de número de protocolo constando todas as informações pertinentes ao incidente com data e hora, sendo possível acompanhamento do incidente com todas as respostas dadas para solução do mesmo.
17	Permitir o cadastro de senhas para acesso ao sistema, armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, sendo utilizadas pelos usuários e pelos gestores (administradores de sistemas) do Departamento de Informática da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### MÓDULO ACADÊMICO

18	Cadastro de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, conforme o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), que especifica as habilidades e competências que os alunos apresentam, bem como adequação curricular.
19	O processo de avaliação deverá contemplar os critérios adotados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/2004, em relação ao regime de anos, séries e ciclos;
20	Permitir a consulta e impressão do cadastro de Escola, Turma, Aluno e Funcionário;
21	Permitir informar o nome, nível do ensino, a modalidade, classificação, modo de ensino, modo do professor (Regente de turma ou Regente de disciplina).
22	Permitir definir se o ensino será anual ou semestral.
23	Permitir definir se o ensino usará grade única ou plena.
24	Permitir diferenciação do plano curricular por turno.
25	Permitir trabalhar com regime de progressão parcial e continuada.
26	Permitir registrar a fundamentação legal.
27	Permitir definir o tipo de recuperação, número máximo de recuperações, o tipo de cálculo, arredondamento, casas decimais, progressão parcial, se o ensino possui estudos independentes.
28	Permitir definir o número de etapas bem como realizar a distribuição dos pontos e conceitos utilizados.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

29	Permitir que o valor lançado da recuperação paralela/semestral ou anual seja adicionado aos pontos dos bimestres.
30	Permitir definir o aproveitamento mínimo para aprovação, recuperação, frequência mínima, ignorar o cálculo de frequência se o último conceito lançado valer como nota final.
31	Permitir gerenciar matrícula para Educação Infantil e ensino fundamental (1º ao 9º anos);
32	Permitir gerenciar matrícula para Educação de Jovens e Adultos, conforme Plano Curricular (Sistema Anual e Semestral);
33	Permitir gerenciamento do ano letivo das Unidades de Ensino, contemplando ensinoss oferecidos, carga horária anual e por disciplina – Base Nacional Comum e Parte Diversificada;
34	Emitir Plano Curricular para todos os tipos de ensino adotados pela Secretaria Municipal de Educação;
35	Emitir Diário de Classe, configurável pelo usuário;
36	Permitir controlar ocorrências de alunos;
37	Permitir controlar ocorrências de funcionários;
38	Permitir consolidação das informações das Unidades da Rede Municipal de Ensino e sua visualização em relatórios gerenciais pela Secretária Municipal de Educação;
39	Emitir Boletim e Ficha Individual, configuráveis pelo usuário;
40	Emitir Ata de Fechamento anual;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

41	Emitir Livro de Matrícula;
42	Permitir emissão de declaração de frequência;
43	Permitir emissão de declaração de transferência;
44	Permitir emissão de declaração de escolaridade
45	Emitir Histórico Escolar. O sistema deverá contemplar todos os modelos oficiais adotados pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais tais como Modelo Ensino Fundamental de Educação Infantil, 8 e 9 anos, Modelo Ensino Fundamental de 9 anos Ciclo e Série, Modelo Ensino Médio 9 anos Resolução SEE nº 1086/2008 e 2197/012, Magistério resolução CEE 440/2001, EJA Anual/Semestral Resolução SEE nº 521/2004 ;
46	Construção do Quadro de Horário dos professores;
47	Emitir relatórios, dentre eles: alunos das turmas, alunos por situação final (progressão continuada, aprovados, retidos, PDI e outros), avaliação e frequência dos alunos, carômetro, aniversariantes do mês e diversos.
48	Integração com o Cadastro Escolar do INEP, proporcionando a geração de todas as informações para o seu preenchimento, sem a necessidade de digitações adicionais.
49	Gerador de relatório, disponibilizando as informações cadastrais e acadêmicas dos alunos e funcionários para emissão;
50	Emitir etiquetas, mala direta;
51	Emitir Declarações e Circulares;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

52	Permitir gerenciar matrícula de alunos, com informações de data de matrícula, tipo de matrícula (efetivo admitido ou remanejado), se novato ou repetente, se utiliza transporte escolar, se possui benefício do governo federal, se possui deficiência e qual;
53	Permitir o lançamento de resultados de avaliação do aprendizado, seja por nota ou conceito;
54	Permitir o lançamento de faltas por disciplina ou global;
55	Permitir gerenciar movimentação (admissão e afastamento) de alunos por aceleração, remanejamento, reclassificação, abandono e morte;
56	Permitir que a ata de relatório final e no livro de matrícula, o aluno transferido e admitido no mesmo ano seja incluído no sistema, gerando as duas situações (transferido e aprovado ou retido);
57	Permitir que as notas conceitos e faltas permaneçam com o aluno mesmo que ele tenha sido transferido ou remanejado.
58	Permitir a elaboração do quadro de horário de aula, das turmas contendo o nome do professor; permitir o cadastro de notas, conceito e faltas dos alunos seguindo as particularidades dos ensinos;
59	Permitir a ativação e desativação dos descritores da Ficha Avaliativa durante o ano letivo
60	Gerenciamento de funcionários, frequência, avaliação de desempenho e carga horária.
61	Portal para pré-matrícula a ser efetuada pelo responsável do aluno.
62	Pré-matrícula com configurações de parâmetros para as vagas ofertadas, prazos para comparecimento e documentos necessários para efetivação da pré-matrícula;
63	Consulta on-line do protocolo para acompanhamento do processo de matrícula





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

64	Cadastro de solicitação de pré-matrícula on-line com impressão de comprovante de protocolo;
65	Processo de homologação das pré-matrículas para confirmação da matrícula
66	O sistema deverá permitir a disponibilização de documentos anexados pelos professores ou secretários para acesso e download pelos alunos
67	Emitir folha de ponto dos professores integrado ao quadro de horários.
68	Acesso online para os pais e/ou responsáveis aos boletins dos alunos, suas frequências e notas;
<b>CENSO DO INEP</b>	
69	Cadastro das Unidades de Ensino contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
70	Cadastro de alunos contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
71	Cadastro de funcionários da escola contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
72	Cadastro de turmas e tipo de ensino contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
73	Permitir a importação e exportação do arquivo de migração do Educacenso conforme layout especificado pelo INEP
74	Permitir o processamento do arquivo de migração do Educacenso para atualização dos dados cadastrais de turma, aluno, escola e profissional conforme layout especificado pelo INEP



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

75	Permitir a geração do arquivo no formato .TXT com a relação dos alunos sem ID conforme layout especificado pelo INEP
76	Permitir realizar a aplicação do código INEP aos alunos identificados pelo arquivo de alunos sem ID, bem como a atualização do número de matrícula do Educacenso, conforme layout especificado pelo INEP.
77	Permitir a geração do arquivo de Situação Final conforme layout especificado pelo INEP
<b>MÓDULO DE ACESSO WEB ALUNOS / PROFESSORES / SERVIDORES</b>	
78	Os professores poderão acessar o modulo para lançamento de notas bimestrais, notas, parciais, ocorrências e emissão dos diários.
79	Os alunos poderão acessar o modulo para visualização de boletins, notas parciais, disponibilizados pelo professor.
80	Os servidores públicos designados pela Secretaria Municipal de Educação poderão acessar o módulo para emissão de diários eletrônicos para professores, emitir declarações para alunos, emitir relatórios gerenciais, acompanhar lançamento total de notas, distribuição de notas e de conteúdo;
81	O sistema deverá permitir a configuração da distribuição de pontos dentro de cada etapa, sendo configurado para toda a Escola ou individualmente por professor;
82	O lançamento de faltas poderá ser feito pelo professor individualmente por aluno para cada item cadastrado na distribuição de pontos descrita no item anterior ou totalizado por etapa;
83	Deverá permitir o lançamento do conteúdo de cada disciplina para cada aula lecionada. Esse módulo deverá permitir a cópia de conteúdos digitados para aulas realizadas em outras turmas evitando a redigitação dos mesmos;
84	Não deverá permitir o lançamento de faltas ou conteúdo lecionado em dias e horários em que o professor não estiver lecionando
85	Totalização automática das aulas lecionadas em relação as aulas realizadas. O sistema deverá permitir o lançamento totalizado das aulas lecionadas por período letivo. O sistema deverá permitir a configuração desse modo de lançamento individualmente por escola;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

86	Deverá definir as etapas abertas para digitação de notas para cada modalidade de ensino por Escola de modo que o professor tenha acesso restrito ao período disponibilizado. O sistema deverá permitir a liberação para digitação de notas individualizada por professor;
87	Lançamento de ocorrência dos alunos;
88	Permitir que as notas sejam lançadas pelo professor ou secretário escolar. O sistema deverá permitir a configuração desse modo de lançamento individualmente por escola;
89	Permitir o bloqueio do acesso por usuário;
90	Deverá disponibilizar no mínimo os seguintes relatórios: acompanhamento de lançamento total de notas, distribuição de notas e lançamento parcial, Diário eletrônico, acompanhamento de ocorrências.
91	Permitir o lançamento das avaliações das fichas avaliativas individualmente por aluno;
92	Disponibilizar tutorial ensinando passo a passo a utilização do acesso WEB.
<b>MÓDULO DE CALENDÁRIO</b>	
93	Permitir cadastrar os feriados e recessos.
94	Permitir cadastrar as informações do Calendário escolar
95	Permitir definir se o dia é letivo ou escolar.
96	Permitir emitir o relatório das atividades.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

97	Permitir a emissão do Calendário Escolar.
98	Permitir o cadastro de Calendários específicos para cada tipo de ensino.
<b>MÓDULO DE AUDITORIA</b>	
99	Relacionar os serviços executados com filtro por período, escola, usuário responsável pelo serviço e serviço executado.
100	Disponibilizar espelho da tela mostrando todos os campos preenchidos pelo usuário em serviços críticos como o lançamento de notas pelo professor;
<b>MÓDULO APLICATIVO MOBILE DO PROFESSOR</b>	
101	O fornecedor deverá disponibilizar aplicativos para ser instalado em dispositivos móveis, celulares ou tablets, permitindo que os professores lancem aproveitamento, frequência e conteúdos lecionados na versão Android e disponível na loja Google Play.
102	Os Aplicativos deverão ser compatíveis com o sistema IOS, e estar disponíveis nas lojas AppStore.
103	O funcionamento do aplicativo deverá ser controlado e autorizado individualmente pela Escola. O aplicativo deverá ser habilitado pelo professor sem a necessidade de ações de funcionários da Secretaria ou suporte técnico. A Escola poderá bloquear o funcionamento do aplicativo individualmente por aparelho através de cadastro dentro do SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR.
104	Os Aplicativos deverão permitir o lançamento de aproveitamento, frequência e conteúdos lecionados em modo off-line (Sem conexão com a Internet).
105	O lançamento de conteúdos lecionados e faltas deverá seguir ao calendário de aulas do professor estabelecido pela escola. O Aplicativo não deverá permitir esse lançamento em outras datas.
106	Os aplicativos deverão permitir o lançamento das diversas avaliações dentro de cada etapa e dos conceitos das Fichas Avaliativas.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

107	A sincronização do aplicativo com o SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR será autorizada somente no período disponível para lançamento de aproveitamento e conteúdo, estabelecido pelo SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR.
-----	--

### SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5. As licitantes deverão encaminhar os documentos para credenciamento e os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação” até a data e horário mencionados no preâmbulo deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento dos envelopes.

#### 5.1. CREDENCIAMENTO

5.1.1. As licitantes deverão apresentar fora dos envelopes os seguintes documentos:

5.1.1.1. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.(anexo II)

5.1.2. As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar que atendem aos requisitos da Lei Complementar n.º 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014, para fazer jus aos benefícios previstos nestas Leis, por meio de **certidão emitida pela Junta Comercial**, na formada Instrução Normativa n.º. 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC - ou outro órgão equivalente, devendo ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação de seus efeitos.

5.1.2.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá, obrigatoriamente, que ter sido emitida no exercício em curso.

5.1.2.2- Os documentos que não contenham prazo de validade em seu contexto, considerar-se-á pela Pregoeira o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.1.2.3. As **MEI's** estarão dispensadas da apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, desde que comprovada esta condição por meio do Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual – CCMEI, de acordo com a Resolução n.º 16/2009 do CGSIM.

5.1.3. Em se tratando de credenciamento de sócios, as licitantes deverão apresentar Contrato Social em vigor e/ou última alteração, acompanhados de documentos de identidade contendo foto e CPF.

5.1.4. Em se tratando de credenciamento de representantes para o ato de abertura deste certame as licitantes deverão apresentar contrato social ou ultima alteração, procuração e/ou Termo de Credenciamento conforme modelo anexo III, acompanhados de documentos de identidade com foto e CPF dos sócios proprietários ou sócio(s)-administrador(es) e representantes. Caso a procuração tenha firma reconhecida do sócio responsável, fica dispensado a apresentação do documento de identidade do sócio.

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará as licitantes às sanções previstas neste Edital.

5.1.6. Todos os documentos deverão ser autenticados, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela pregoeira ou por qualquer membro da equipe de apoio e Departamento de licitações.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### 5.2. **PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2.1. As licitantes deverão encaminhar 01 envelope lacrado contendo somente a proposta consignando de forma expressa na proposta: “**menor preço global**”, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto, com a identificação deste certame bem como da proponente.

**ENVELOPE Nº 01  
(Nome do Licitante)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2019  
PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2.2. A proposta deverá ser entregue, preferencialmente, através de arquivo gerado pelo sistema Kit Proposta, devendo ser entregue através de Pen-drive e também impressa em papel devidamente carimbada e assinada pelo representante legal **ou** nos moldes do Anexo IV deste edital. A não apresentação da proposta em Pen-drive não inabilita o licitante.

5.2.2.1. O Kit proposta a ser preenchido estará disponibilizado no site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br), junto com o arquivo do edital.

5.2.2.2. O programa para processar o kit proposta também está disponibilizado no site [www.arcos.mg.gov.br](http://www.arcos.mg.gov.br) – licitações – na parte superior.

5.2.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, e que estiverem acima do proposto no item 2.1.

5.2.4. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.

5.2.5. Serão corrigidos automaticamente pela Pregoeira quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

5.2.6. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2.7. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.2.8. As licitantes deverão fornecer Conta Bancária para futuros e eventuais pagamentos, se for o caso.

5.2.9. As licitantes deverão fornecer email e telefones para futuros e eventuais contatos, se for o caso.

### **SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

6.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente sobre esta licitação.

6.2. Cabe às licitantes acompanharem atenciosamente a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer quesito.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.1. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão ofertar lances sucessivos, os quais, uma vez apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, serão de exclusiva e total responsabilidade de cada **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a **licitante** que ofertar o valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

8.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as **licitantes** das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. No curso da sessão, as **licitantes** das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à **licitante**, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.7. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se as **licitantes** desistente às penalidades previstas neste Edital.

8.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da **licitante** da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a **licitante** para que seja obtido preço melhor.

8.11. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as **licitantes** manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

### SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014, LC 155 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016 e alterações posteriores)





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (ART. 43 § 1º).

9.1. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.1.1. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal (ART. 47 § único).

9.1.2. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

### SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO

10. A Pregoeira poderá negociar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

### SEÇÃO XI - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11. Para as **licitantes** que abandonarem o certame serão considerados o último lance apresentado ou a proposta escrita.

11.1. A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.2. A Pregoeira poderá solicitar, em até 24 horas, parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade das **licitantes**, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

11.5. A Pregoeira poderá fixar prazo de até 24 horas, para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável,





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela Prefeitura.

11.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

11.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, em até 24 horas, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- c) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- e) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- f) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- g) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- h) estudos setoriais;
- i) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.8. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.

### SEÇÃO XII - DO FORNECIMENTO

12. Exigir-se-á que o fornecimento seja prestado com qualidade, conforme termo de referência, deste Edital.

### SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

13. As licitantes deverão encaminhar 01 envelope lacrado contendo o **Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos** ou a documentação abaixo discriminada, **bem como as Declarações abaixo relacionadas**, e ainda a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, com a identificação deste certame bem como da proponente.

**ENVELOPE Nº 02**  
**(Nome do Licitante)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_/2019**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

#### I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1) SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, apresentado na forma da Lei n. 10.406/2002;
- 2) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual(emitido SIARE ou por órgão responsável pelo estado da sede/matriz da licitante) ou municipal,relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Considerar-se-á para este documento (inscrição estadual ou municipal), a validade de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

### II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1) Certidão negativa de débito de tributos e contribuições federais e de quitação da dívida ativa da União (CERTIDÃO CONJUNTA com INSS);
- 2) Certidão negativa de débito com a fazenda estadual;
- 3) Certidão negativa de débito com a fazenda municipal;
- 4) Certidão negativa do FGTS;
- 5) Certidão negativa de débitos trabalhistas.

### III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- 1) Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa.
- 2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, 2017, com apresentação do termo de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado pelo órgão competente, do qual se extrai o Balanço Patrimonial em páginas sequencialmente numeradas e em consonância com a lei comercial e societária (Sociedades em Geral), devidamente registrado, na forma da lei.

2.1) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

2.1.1) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 03 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste **Pregão**, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais;

2.1.1.1.) Caso a empresa tenha sido constituída a menos de 01 (um) ano, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura;

2.2) **Para as ME's ou EPP's:** Conforme o art. 3º do Decreto nº 6.204, de 2007: “Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” Ou seja, a habilitação econômico-financeira de ME/EPP não deve ser exigida, nos editais, quando o objeto for fornecimento de bens para a pronta entrega ou para a locação de materiais. No entanto, para a contratação de obras, serviços e bens de entrega parcelada, a Administração deve exigir a habilitação econômico-financeira dos licitantes, inclusive das ME/EPP.

2.3) **Para as MEI's:** Os empresários individuais e MEIs estão dispensados de manter contabilidade formal, a exemplo do que se exige, em regra, das sociedades empresárias. Portanto, se a lei não obriga os microempreendedores individuais de manter contabilidade formal e a produzir balanço patrimonial, não poderá a Administração impor tal obrigação para fins de participação em licitação, com fundamento na norma genérica contida no art. 31, I, Lei nº 8.666/93.

13.1 – Além da documentação acima descrita os interessados deverão apresentar, **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

13.1.1. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura municipal, sede do licitante;

13.2. As pessoas jurídicas cadastradas no Município de Arcos/MG se obrigam pelas informações que prestarem e documentos que apresentarem, responsabilizando-se ainda



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

pela manutenção das certidões e documentos que tenham prazo de validade e desde que perdurem os requisitos exigidos na legislação vigente.

13.3- Os documentos que não contenham prazo de validade em seu contexto, considerar-se-á pela Pregoeira o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

13.4. Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

13.5. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos deverão apresentar documentos que supram tais exigências, lembrando que a qualificação técnica não faz parte do certificado de registro cadastral, portanto deverá ser apresentada junto ao CRC, na habilitação.

**13.6. As licitantes cadastradas ou não no município de Arcos/MG deverão apresentar ainda as Declarações relacionadas abaixo sob pena de inabilitação e de estarem sujeitas às penalidades cabíveis:**

13.6.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos(anexo VII);

13.6.2. De inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação (anexo VI);

13.6.3. De que concorda com os termos do Edital. Caso não apresente esta declaração a pregoeira considerará que o licitante aceita todas as cláusulas do edital(anexo V).

13.7. A Pregoeira poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.8. As licitantes inscritas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos, cujos documentos que não estejam contemplados em arquivo, deverão ser remetidos dentro do envelope de habilitação.

13.9.Os documentos remetidos deverão ser em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, pela Pregoeira ou por qualquer membro da equipe de apoio.

13.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**13.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.**

13.12. Se a proposta não for aceitável, ou se as licitantes não atenderem às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13.14. A empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidas por lei, e por este edital, sendo a que a prestação de serviços considerada inadequada, de inferior qualidade ou não atenderem as exigências será recusada e devolvida e o pagamento cancelado.

13.15.A empresa vencedora do certame deverá manter durante a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, SEÇÃO XIII deste edital.

13.16- Caso o licitante decida fazer o cadastro no CRC enviando documentação por email, deverá utilizar somente o email: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br), e exigir confirmação de recebimento de documentos.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

13.17-O CRC tem validade de 01 ano e a responsabilidade da manutenção das certidões é da licitante, bem como a observância de prazos que não venham a constar no CRC e que são exigíveis no edital conforme clausula 13.3.

13.18. Ficam dispensados de apresentar os documentos solicitados e já apresentados no credenciamento.

### SEÇÃO XIV – DO RECURSO

14. Declarada a vencedora, qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

14.1. A falta de manifestação autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à vencedora.

14.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a.

14.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, **protocolando-o** no Departamento de licitações, Rua Getulio Vargas, 228, 3º andar, centro, Arcos/MG, de 12h00min as 18h00min horas, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentarem contra-razões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.4. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

*§ 5º - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.*

14.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.

14.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### SEÇÃO XV– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela Pregoeira, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.1. A homologação deste **Pregão** compete ao Prefeito Municipal de Arcos/MG.

15.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora, por item**.

### SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E SUAS OBRIGAÇÕES

16. Depois de finalizado as sessões deste **Pregão**, a **licitantes vencedora** será convocada para assinatura do Contrato, no prazo até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.1. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedoras** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

16.2. Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

16.3. Quando a **licitante** convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderão ser convocadas outras **licitantes** para assinarem o Contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

16.4. O Contrato é facultativo, nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

16.5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

16.5.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

16.5.2. a subcontratação do serviço propriamente dito;

16.5.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

16.6. O CONTRATANTE deve ainda:

16.6.1. expedir a ordem de serviços;

16.6.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

16.6.3. receber o serviço, fiscalizar e aprovar os relatórios devidos.

16.6.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

### SEÇÃO XVII- DAS SANÇÕES

17. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Municípios e ser descredenciada no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentação de documentação falsa;

1.2. retardamento da execução do objeto;

1.3. falhar na execução do contrato;

1.4. fraudar na execução do contrato;

1.5. comportamento inidôneo;

1.6. declaração falsa;

1.7. fraude fiscal.

17.1. Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

17.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.

17.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

17.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

17.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### SEÇÃO XVIII- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos sobre o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br), não sendo de responsabilidade da Pregoeira o não recebimento quando detectadas falhas técnicas e/ou não funcionamento da internet.

18.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser **protocolada** no Departamento de licitações, no endereço: Rua Getúlio Vargas, 228, centro, Arcos/MG, 3º andar, das 12h00min as 18h00min horas, no horário oficial de Brasília-DF.

18.3. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, responderá a solicitação de esclarecimentos e decidirá sobre a impugnação no prazo legal.

18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. As respostas aos esclarecimentos solicitados e às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

18.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

### SEÇÃO XIX – DO REAJUSTE

19. Após o período de 12 (doze) meses, este Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios:

20.1. Os valores referentes à remuneração dos empregados da **CONTRATADA** prevista neste Contrato, bem como de benefícios constantes da Planilha de Preços/Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e fixados pela CCT da categoria, serão reajustados quando ocorrer alteração em decorrência de acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público, vedada a inclusão de antecipações.

20.2. O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da Proposta Comercial, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste para os demais reajustes, tendo como base a variação do Índice



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

20.3. Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item II serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

### SEÇÃO XXI – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

21. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, contado da prestação do serviço e da apresentação do documento fiscal correspondente.

21.1. O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

21.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

21.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

21.3.1. Quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Estará ainda sujeito as penalidades previstas em lei, no caso de descumprimento deste item.

21.3.2. Atestação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do serviço executado;

21.3.3. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido acima não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

21.4. O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

### SEÇÃO XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22. Ao Prefeito Municipal de Arcos/MG compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

22.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.3. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.5. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

22.6. A vigência dos contratos, será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.7. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

### **SEÇÃO XXIII– DO FORO**

23. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Arcos/MG, 24 de junho de 2019.

SORÀYA DE MELO NOGUEIRA  
Pregoeira

EVANE ARAUJO MALAQUIAS  
Controle Interno

KARLINI VALADÃO DE CASTRO E SILVA  
Assessoria jurídica





# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## TERMO REQUISITÓRIO

**DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ENCAMINHAMENTO:** PREGOEIRA OU PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ASSUNTO:** Solicito a formalização do Processo Licitatório de contratação de empresa especializada em locação de software de SGE – Sistema de Gestão Escolar online, das escolas, creches e Secretaria Municipal de Educação, para o ano de 2019.

**JUSTIFICATIVA:** O Sistema de Gestão Escolar permite que a vida escolar do aluno e os trabalhos da secretaria das instituições de ensino estejam permanentemente em dia, organizados e eficientes, melhorando o fluxo de trabalho e economizando tempo em todas as tarefas da secretaria.

### OBSERVAÇÃO:

- O SGE deverá ser implantado imediatamente após a emissão da ordem de serviço.
  - Os dados do SGE usado anteriormente pela Rede Municipal deverão ser migrados pela empresa vencedora para o novo sistema.
  - O treinamento deverá ser presencial e online.
  - O treinamento presencial deverá acontecer 01 vez por semestre, sempre no início do contrato. Havendo prorrogação será feito novo treinamento, respeitando 01 por semestre. Quando houver alterações no sistema também deverá haver treinamento a ser agendado com a Secretaria Municipal de Educação.
  - A data e horário do treinamento serão definidos em comum acordo entre a empresa e a Secretaria Municipal de Educação.
  - Para treinamento presencial as despesas de hospedagem, transporte, alimentação do técnico para o treinamento inicial ocorrerão por conta da empresa.
  - Atualização e melhorias dos Sistemas, conforme disposições legais impostas pelo **MEC** e pela **SEE/MG**;
  - Atendimento remoto via Skype ou sistema Ultra-VNC. Os funcionários acessam a máquina das Escolas, para resolver os problemas em tempo real.
  - Suporte telefônico para atendimento de dúvidas e solução de problemas.
  - Caso sejam necessárias novas visitas técnicas, as despesas de hospedagem, transporte, alimentação e as horas de trabalho do técnico correrão por conta da empresa.
  - O contrato do sistema deverá ter vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por 48 meses, a critério da administração, por tratar-se de um sistema de gerenciamento de toda a documentação da vida descolar do aluno, da escola e Secretaria Municipal de Educação.
  - Após a finalização do contrato todos os dados deverão estar disponíveis para arquivo na escola e para migração para outro sistema.
- 
- O sistema é instalado nas instituições:
    - ✓ SEMED – Secretaria Municipal de Educação  
Rua Major Valeriano Macedo, 288, Centro – Arcos/ MG
    - ✓ Escola Municipal Julieta Ribeiro da Fonseca  
Rua Maria José Fernandes, 286 - Bairro Jardim Bela Vista



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- ✓ Escola Municipal José Bonifácio Gonçalves  
Rua José Vilela de Oliveira, s/nº - Bairro Vila Calcita
- ✓ Escola Municipal Vera Lúcia Paraíso  
Rua Antônio Dias de Carvalho, 351 - Bairro São Judas Tadeu
- ✓ Escola Municipal Yolanda Amorim de Carvalho  
Rua Carolina Conceição Gomide, 44 - Bairro Jardim Esplanada
- ✓ Escola Municipal Santo Antônio  
Avenida Marciana Rita de Souza, 375 - Bairro Santo Antônio
- ✓ Escola Municipal Dorvina Teixeira Arantes  
Rua Antônio Ribeiro de Moraes, 30 - Bairro Niterói
- ✓ Escola Municipal Laura Andrade  
Comunidade de São Domingos dos Carneiros
- ✓ Escola Municipal Sebastião Teixeira Borges  
Comunidade de Boa Vista
- ✓ Escola Municipal Professora Olinda Veloso  
Rua João Campos de Oliveira, 107 - Bairro Nova Morada
- ✓ Escola Municipal Antônio Davi Franco  
Rua Nilton Rocha, 150 – B. Planalto
- ✓ Centro de Educação Infantil Ana Lúcia Franco  
Av. João Vaz Sobrinho – Trecho 2 nº 87 - Niterói
- ✓ Centro de Educação Infantil Maria da Glória Veloso  
Rua Francisco Procópio dos Santos, Bairro São Vicente
- ✓ Centro Municipal de Educação Infantil Pablo Victor de Sousa Lima  
Travessa 2 nº10 Santa Efigênia

**Anexo: Descrições que deverá conter o sistema a ser licitado.**

Arcos, 8 de maio de 2019.

Sônia Teixeira de Castro  
Secretária Municipal de Educação

### DESCRIÇÕES DO SISTEMA

INFRAESTRUTURA	
1	Trabalhar em ambiente multiusuário permitindo a realização de tarefas concorrentes.
2	Funcionar em 100% Web, através dos browsers mais utilizados no mercado.
3	Permitir acesso a qualquer informação da Rede Municipal de Ensino em tempo real, independentemente do número de usuários ou conexões;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4	Roda em ambiente seguro, sobre o protocolo HTTPS (HyperTextTransferProtocolSecure);
5	Definir nível de acesso dos operadores e grupos de operadores às funcionalidades do sistema;
6	As informações deverão ser alimentadas uma única vez, evitando redundância e retrabalho;
7	Efetuar atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações imediatamente após o término da transação;
8	Possuir base única para unificação e centralização dos dados da Rede Municipal de Ensino, atendo a Secretaria Municipal de Educação como polo de dados centralizador de todas as unidades de ensino da Rede Municipal;
9	Possuir módulo único não necessitando de exportações ou importações de dados de outros sistemas paralelos para obtenção ou geração das informações necessárias à Secretaria ou Unidades de Ensino, tais como relatórios, declarações, documentos, gráficos e consultas;
10	Efetuar crítica e consistência de dados quando da confirmação da inserção, alteração ou exclusão de dados;
11	Emitir alertas e avisos ao operador;
12	Permitir inclusão, no cabeçalho dos relatórios, do logotipo da Unidade Escolar, Secretaria Municipal de Educação, Denominação da Unidade, Denominação da Listagem ou Relatório, Data da emissão;
13	Permitir, no mínimo, as alternativas para consulta / Impressão: exibição em tela e impressão em papel;
14	Permitir impressão dos relatórios em impressoras tipo laser e jato;
15	Os usuários deverão possuir permissões diferenciadas de acessos para utilização do Software de Gestão Escolar que deverão ser visualizadas pelos gestores (administradores de sistemas) cadastrados da prefeitura para controle e gerenciamento.
16	Deverá haver um site/portal para abertura de incidentes estilo <i>helpdesk</i> ou outro que a empresa venha a entender melhor – podendo ser o próprio site da empresa vencedora – com geração de número de protocolo constando todas as informações pertinentes ao incidente com data e hora, sendo possível acompanhamento do incidente com todas as respostas dadas para solução do mesmo.
17	Permitir o cadastro de senhas para acesso ao sistema, armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, sendo utilizadas pelos usuários e pelos gestores (administradores de sistemas) do Departamento de Informática da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação;
<b>MÓDULO ACADÊMICO</b>	
18	Cadastro de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, conforme o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), que especifica as habilidades e competências que os alunos apresentam, bem como adequação curricular.
19	O processo de avaliação deverá contemplar os critérios adotados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/2004, em relação ao regime de anos, séries e ciclos;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

20	Permitir a consulta e impressão do cadastro de Escola, Turma, Aluno e Funcionário;
21	Permitir informar o nome, nível do ensino, a modalidade, classificação, modo de ensino, modo do professor (Regente de turma ou Regente de disciplina).
22	Permitir definir se o ensino será anual ou semestral.
23	Permitir definir se o ensino usará grade única ou plena.
24	Permitir diferenciação do plano curricular por turno.
25	Permitir trabalhar com regime de progressão parcial e continuada.
26	Permitir registrar a fundamentação legal.
27	Permitir definir o tipo de recuperação, número máximo de recuperações, o tipo de cálculo, arredondamento, casas decimais, progressão parcial, se o ensino possui estudos independentes.
28	Permitir definir o número de etapas bem como realizar a distribuição dos pontos e conceitos utilizados.
29	Permitir que o valor lançado da recuperação paralela/semestral ou anual seja adicionado aos pontos dos bimestres.
30	Permitir definir o aproveitamento mínimo para aprovação, recuperação, frequência mínima, ignorar o cálculo de frequência se o último conceito lançado valer como nota final.
31	Permitir gerenciar matrícula para Educação Infantil e ensino fundamental (1º ao 9º anos);



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

32	Permitir gerenciar matrícula para Educação de Jovens e Adultos, conforme Plano Curricular (Sistema Anual e Semestral);
33	Permitir gerenciamento do ano letivo das Unidades de Ensino, contemplando ensinoss oferecidos, carga horária anual e por disciplina – Base Nacional Comum e Parte Diversificada;
34	Emitir Plano Curricular para todos os tipos de ensino adotados pela Secretaria Municipal de Educação;
35	Emitir Diário de Classe, configurável pelo usuário;
36	Permitir controlar ocorrências de alunos;
37	Permitir controlar ocorrências de funcionários;
38	Permitir consolidação das informações das Unidades da Rede Municipal de Ensino e sua visualização em relatórios gerenciais pela Secretária Municipal de Educação;
39	Emitir Boletim e Ficha Individual, configuráveis pelo usuário;
40	Emitir Ata de Fechamento anual;
41	Emitir Livro de Matrícula;
42	Permitir emissão de declaração de frequência;
43	Permitir emissão de declaração de transferência;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

44	Permitir emissão de declaração de escolaridade
45	Emitir Histórico Escolar. O sistema deverá contemplar todos os modelos oficiais adotados pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais tais como Modelo Ensino Fundamental de Educação Infantil, 8 e 9 anos, Modelo Ensino Fundamental de 9 anos Ciclo e Série, Modelo Ensino Médio 9 anos Resolução SEE nº 1086/2008 e 2197/012, Magistério resolução CEE 440/2001, EJA Anual/Semestral Resolução SEE nº 521/2004 ;
46	Construção do Quadro de Horário dos professores;
47	Emitir relatórios, dentre eles: alunos das turmas, alunos por situação final (progressão continuada, aprovados, retidos, PDI e outros), avaliação e frequência dos alunos, carômetro, aniversariantes do mês e diversos.
48	Integração com o Cadastro Escolar do INEP, proporcionando a geração de todas as informações para o seu preenchimento, sem a necessidade de digitações adicionais.
49	Gerador de relatório, disponibilizando as informações cadastrais e acadêmicas dos alunos e funcionários para emissão;
50	Emitir etiquetas, mala direta;
51	Emitir Declarações e Circulares;
52	Permitir gerenciar matrícula de alunos, com informações de data de matrícula, tipo de matrícula (efetivo admitido ou remanejado), se novato ou repetente, se utiliza transporte escolar, se possui benefício do governo federal, se possui deficiência e qual;
53	Permitir o lançamento de resultados de avaliação do aprendizado, seja por nota ou conceito;
54	Permitir o lançamento de faltas por disciplina ou global;
55	Permitir gerenciar movimentação (admissão e afastamento) de alunos por aceleração, remanejamento, reclassificação, abandono e morte;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

56	Permitir que a ata de relatório final e no livro de matrícula, o aluno transferido e admitido no mesmo ano seja incluído no sistema, gerando as duas situações (transferido e aprovado ou retido);
57	Permitir que as notas conceitos e faltas permaneçam com o aluno mesmo que ele tenha sido transferido ou remanejado.
58	Permitir a elaboração do quadro de horário de aula, das turmas contendo o nome do professor; permitir o cadastro de notas, conceito e faltas dos alunos seguindo as particularidades dos ensinos;
59	Permitir a ativação e desativação dos descritores da Ficha Avaliativa durante o ano letivo
60	Gerenciamento de funcionários, frequência, avaliação de desempenho e carga horária.
61	Portal para pré-matrícula a ser efetuada pelo responsável do aluno.
62	Pré-matrícula com configurações de parâmetros para as vagas ofertadas, prazos para comparecimento e documentos necessários para efetivação da pré-matrícula;
63	Consulta on-line do protocolo para acompanhamento do processo de matrícula
64	Cadastro de solicitação de pré-matrícula on-line com impressão de comprovante de protocolo;
65	Processo de homologação das pré-matrículas para confirmação da matrícula
66	O sistema deverá permitir a disponibilização de documentos anexados pelos professores ou secretários para acesso e download pelos alunos
67	Emitir folha de ponto dos professores integrado ao quadro de horários.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

68	Acesso online para os pais e/ou responsáveis aos boletins dos alunos, suas frequências e notas;
<b>CENSO DO INEP</b>	
69	Cadastro das Unidades de Ensino contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
70	Cadastro de alunos contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
71	Cadastro de funcionários da escola contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
72	Cadastro de turmas e tipo de ensino contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
73	Permitir a importação e exportação do arquivo de migração do Educacenso conforme layout especificado pelo INEP
74	Permitir o processamento do arquivo de migração do Educacenso para atualização dos dados cadastrais de turma, aluno, escola e profissional conforme layout especificado pelo INEP
75	Permitir a geração do arquivo no formato .TXT com a relação dos alunos sem ID conforme layout especificado pelo INEP
76	Permitir realizar a aplicação do código INEP aos alunos identificados pelo arquivo de alunos sem ID, bem como a atualização do número de matrícula do Educacenso, conforme layout especificado pelo INEP.
77	Permitir a geração do arquivo de Situação Final conforme layout especificado pelo INEP
<b>MÓDULO DE ACESSO WEB ALUNOS / PROFESSORES / SERVIDORES</b>	





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

78	Os professores poderão acessar o modulo para lançamento de notas bimestrais, notas, parciais, ocorrências e emissão dos diários.
79	Os alunos poderão acessar o modulo para visualização de boletins, notas parciais, disponibilizados pelo professor.
80	Os servidores públicos designados pela Secretaria Municipal de Educação poderão acessar o módulo para emissão de diários eletrônicos para professores, emitir declarações para alunos, emitir relatórios gerenciais, acompanhar lançamento total de notas, distribuição de notas e de conteúdo;
81	O sistema deverá permitir a configuração da distribuição de pontos dentro de cada etapa, sendo configurado para toda a Escola ou individualmente por professor;
82	O lançamento de faltas poderá ser feito pelo professor individualmente por aluno para cada item cadastrado na distribuição de pontos descrita no item anterior ou totalizado por etapa;
83	Deverá permitir o lançamento do conteúdo de cada disciplina para cada aula lecionada. Esse módulo deverá permitir a cópia de conteúdos digitados para aulas realizadas em outras turmas evitando a redigitação dos mesmos;
84	Não deverá permitir o lançamento de faltas ou conteúdo lecionado em dias e horários em que o professor não estiver lecionando
85	Totalização automática das aulas lecionadas em relação as aulas realizadas. O sistema deverá permitir o lançamento totalizado das aulas lecionadas por período letivo. O sistema deverá permitir a configuração desse modo de lançamento individualmente por escola;
86	Deverá definir as etapas abertas para digitação de notas para cada modalidade de ensino por Escola de modo que o professor tenha acesso restrito ao período disponibilizado. O sistema deverá permitir a liberação para digitação de notas individualizada por professor;
87	Lançamento de ocorrência dos alunos;
88	Permitir que as notas sejam lançadas pelo professor ou secretário escolar. O sistema deverá permitir a configuração desse modo de lançamento individualmente por escola;
89	Permitir o bloqueio do acesso por usuário;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

90	Deverá disponibilizar no mínimo os seguintes relatórios: acompanhamento de lançamento total de notas, distribuição de notas e lançamento parcial, Diário eletrônico, acompanhamento de ocorrências.
91	Permitir o lançamento das avaliações das fichas avaliativas individualmente por aluno;
92	Disponibilizar tutorial ensinando passo a passo a utilização do acesso WEB.
<b>MÓDULO DE CALENDÁRIO</b>	
93	Permitir cadastrar os feriados e recessos.
94	Permitir cadastrar as informações do Calendário escolar
95	Permitir definir se o dia é letivo ou escolar.
96	Permitir emitir o relatório das atividades.
97	Permitir a emissão do Calendário Escolar.
98	Permitir o cadastro de Calendários específicos para cada tipo de ensino.
<b>MÓDULO DE AUDITORIA</b>	
99	Relacionar os serviços executados com filtro por período, escola, usuário responsável pelo serviço e serviço executado.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

100	Disponibilizar espelho da tela mostrando todos os campos preenchidos pelo usuário em serviços críticos como o lançamento de notas pelo professor;
<b>MÓDULO APLICATIVO MOBILE DO PROFESSOR</b>	
101	O fornecedor deverá disponibilizar aplicativos para ser instalado em dispositivos móveis, celulares ou tablets, permitindo que os professores lancem aproveitamento, frequência e conteúdos lecionados na versão Android e disponível na loja Google Play.
102	Os Aplicativos deverão ser compatíveis com o sistema IOS, e estar disponíveis nas lojas AppStore.
103	O funcionamento do aplicativo deverá ser controlado e autorizado individualmente pela Escola. O aplicativo deverá ser habilitado pelo professor sem a necessidade de ações de funcionários da Secretaria ou suporte técnico. A Escola poderá bloquear o funcionamento do aplicativo individualmente por aparelho através de cadastro dentro do SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR.
104	Os Aplicativos deverão permitir o lançamento de aproveitamento, frequência e conteúdos lecionados em modo off-line (Sem conexão com a Internet).
105	O lançamento de conteúdos lecionados e faltas deverá seguir ao calendário de aulas do professor estabelecido pela escola. O Aplicativo não deverá permitir esse lançamento em outras datas.
106	Os aplicativos deverão permitir o lançamento das diversas avaliações dentro de cada etapa e dos conceitos das Fichas Avaliativas.
107	A sincronização do aplicativo com o SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR será autorizada somente no período disponível para lançamento de aproveitamento e conteúdo, estabelecido pelo SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR.

Arcos, 8 de maio de 2019.

Sônia Teixeira de Castro  
Secretária Municipal de Educação



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: [arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br](mailto:arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br)

---

### ANEXO I

#### MODELO DE RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Pregão Presencial \_\_\_\_/\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:

Senhor Proponente,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Arcos/MG e essa conceituada empresa, solicito preencher o recibo de entrega do Edital que se encontra na sede da Prefeitura situada à Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, na cidade de Arcos/MG e remeter ao Departamento de Licitações por meio de *email*: [arcoslicita@arcos.mg.gov.br](mailto:arcoslicita@arcos.mg.gov.br). A não remessa do recibo exime-nos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

### ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Pregão Presencial \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
com sede na cidade de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_  
bairro \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo  
Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara sob as penas da  
lei, preencher todos os quesitos necessários para habilitação ao presente processo  
licitatório e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:

**ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA DE FORA DOS ENVELOPES  
JUNTO AOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

### ANEXO III

### MODELO DE DOCUMENTO PARA CREDENCIAMENTO (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Pregão Presencial \_\_\_\_/\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro, cargo: \_\_\_\_\_ CREDENCIA o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, para representá-la perante essa Administração Municipal, junto ao processo licitatório supracitado, outorgando-lhe expressos poderes para formulação de lances verbais, manifestação quanto à intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, desistência e renúncia ao direito de interpor recursos e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame em referência.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Pregão Presencial \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Formulamos Proposta Comercial para (**descrever conforme o objeto do Edital**), sendo:

Item	Descrição	Total de instituições	Total de meses estimado	Valor mensal	Valor global
01	Manutenção, suporte e capacitação do Sistema de Gestão Escolar - SGE on-line.	14	06		

#### Outras informações que compõem a proposta:

1.1. Valor mensal: \_\_\_\_\_

1.2. Valor global : \_\_\_\_\_

1.3. Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_

1.4. Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

1.5. As licitantes deverão fornecer Conta Bancária para futuros e eventuais pagamentos.

1.6. Email:

1.7. Telefone:

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

### ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM TODOS OS TERMOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Pregão Presencial \_\_\_\_/\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara sob as penas da lei, que concorda com todos os termos estabelecidos neste edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Pregão Presencial \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de Arcos/MG.

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, declara sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

### ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR (PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
Pregão Presencial \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Prefeitura Municipal, através de seu(ua) representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro, cargo: \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei que, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII ao art. 7º da Constituição da República e inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/05, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura

Nome:

CPF:

Identidade:



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº

CONTRATO Nº

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**, por intermédio da Prefeitura, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, centro, em Arcos/MG, CEP 35588-000, com o CNPJ (MF) sob o 18.306.662/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Denílson Francisco Teixeira.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, centro, em \_\_\_\_\_/MG, representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Licitatório em epígrafe, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem como objeto a : contratação de empresa especializada em locação de software de SGE – SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR ON-LINE, das escolas, creches e Secretaria Municipal de Educação, para o ano de 2019.

Item	Descrição	Total de instituições	Total de meses estimado	Valor mensal	Valor global
01	Manutenção, suporte e capacitação do Sistema de Gestão Escolar - SGE on-line.	14	06		

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total deste contrato é de R\$ ( ).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das dotação orçamentária: 02.06.12.361.9010.2.307.000.3.3.90.40 (1588/1884).

## CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão prestados conforme Termo de Referência.
- Concluída a prestação dos serviços, o recebimento dos mesmos dar-se-á, através de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e por servidor devidamente habilitado do CONTRATANTE.
- O serviço será analisado pelo órgão receptor competente do CONTRATANTE e, caso haja necessidade de quaisquer alterações, a Pregoeira convocará a CONTRATADA para, imediatamente, providenciar as correções pedidas.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4. O CONTRATANTE terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para avaliar as correções apresentadas e dar retorno à CONTRATADA sobre a aprovação ou não da produção dos serviços e/ou seu fornecimento.

5. A Prefeitura Municipal de Arcos/MG reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

1. O prazo de vigência deste contrato será da assinatura até 31/12/2019.

2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

### **CLAUSULA SETIMA – DO SERVIÇO**

1.O SGE deverá ser implantado imediatamente após a emissão da ordem de serviço.

2.Os dados do SGE usado anteriormente pela Rede Municipal deverão ser migrados pela empresa vencedora para o novo sistema.

3.treinamento deverá ser presencial e online.

4.treinamento presencial deverá acontecer, no mínimo, 02 vezes por ano, ou quando houver alterações no sistema.

5.A data e horário do treinamento serão definidos em comum acordo entre a empresa e a Secretaria Municipal de Educação.

6.Para treinamento presencial as despesas de hospedagem, transporte, alimentação do técnico para o treinamento inicial ocorrerão por conta da empresa.

7.Atualização e melhorias dos Sistemas, conforme disposições legais impostas pelo **MEC** e pela **SEE/MG**;

8.Atendimento remoto via Skype ou sistema Ultra-VNC. Os funcionários acessam a máquina das Escolas, para resolver os problemas em tempo real.

9.Suporte telefônico para atendimento de dúvidas e solução de problemas.

10.Caso sejam necessárias novas visitas técnicas, as despesas de hospedagem, transporte, alimentação e as horas de trabalho do técnico correrão por conta da empresa.

11.O contrato do sistema deverá ter vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado por 48 meses, a critério da administração, por tratar-se de um sistema de gerenciamento de toda a documentação da vida descolar do aluno, da escola e Secretaria Municipal de Educação.

12.Após a finalização do contrato todos os dados deverão estar disponíveis para arquivo na escola e para migração para outro sistema.

13.O sistema é instalado nas instituições:

SEMED – Secretaria Municipal de Educação  
Rua Major Valeriano Macedo, 288, Centro – Arcos/ MG



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Escola Municipal Julieta Ribeiro da Fonseca  
Rua Maria José Fernandes, 286 - Bairro Jardim Bela Vista

Escola Municipal José Bonifácio Gonçalves  
Rua José Vilela de Oliveira, s/nº - Bairro Vila Calcita

Escola Municipal Vera Lúcia Paraíso  
Rua Antônio Dias de Carvalho, 351 - Bairro São Judas Tadeu

Escola Municipal Yolanda Amorim de Carvalho  
Rua Carolina Conceição Gomide, 44 - Bairro Jardim Esplanada

Escola Municipal Santo Antônio  
Avenida Marciana Rita de Souza, 375 - Bairro Santo Antônio

Escola Municipal Dorvina Teixeira Arantes  
Rua Antônio Ribeiro de Moraes, 30 - Bairro Niterói

Escola Municipal Laura Andrade  
Comunidade de São Domingos dos Carneiros

Escola Municipal Sebastião Teixeira Borges  
Comunidade de Boa Vista

Escola Municipal Professora Olinda Veloso  
Rua João Campos de Oliveira, 107 - Bairro Nova Morada

Escola Municipal Antônio Davi Franco  
Rua Nilton Rocha, 150 – B. Planalto

Centro de Educação Infantil Ana Lúcia Franco  
Av. João Vaz Sobrinho – Trecho 2 nº 87 - Niterói

Centro de Educação Infantil Maria da Glória Veloso  
Rua Francisco Procópio dos Santos, Bairro São Vicente

Centro Municipal de Educação Infantil Pablo Victor de Sousa Lima  
Travessa 2 nº10 Santa Efigênia

### 14. DESCRIÇÕES DO SISTEMA

INFRAESTRUTURA	
1	Trabalhar em ambiente multiusuário permitindo a realização de tarefas concorrentes.
2	Funcionar em 100% Web, através dos browsers mais utilizados no mercado.
3	Permitir acesso a qualquer informação da Rede Municipal de Ensino em tempo real, independentemente do número de usuários ou conexões;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

4	Roda em ambiente seguro, sobre o protocolo HTTPS (HyperTextTransferProtocolSecure);
5	Definir nível de acesso dos operadores e grupos de operadores às funcionalidades do sistema;
6	As informações deverão ser alimentadas uma única vez, evitando redundância e retrabalho;
7	Efetuar atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso às informações imediatamente após o término da transação;
8	Possuir base única para unificação e centralização dos dados da Rede Municipal de Ensino, atendo a Secretaria Municipal de Educação como polo de dados centralizador de todas as unidades de ensino da Rede Municipal;
9	Possuir módulo único não necessitando de exportações ou importações de dados de outros sistemas paralelos para obtenção ou geração das informações necessárias à Secretaria ou Unidades de Ensino, tais como relatórios, declarações, documentos, gráficos e consultas;
10	Efetuar crítica e consistência de dados quando da confirmação da inserção, alteração ou exclusão de dados;
11	Emitir alertas e avisos ao operador;
12	Permitir inclusão, no cabeçalho dos relatórios, do logotipo da Unidade Escolar, Secretaria Municipal de Educação, Denominação da Unidade, Denominação da Listagem ou Relatório, Data da emissão;
13	Permitir, no mínimo, as alternativas para consulta / Impressão: exibição em tela e impressão em papel;
14	Permitir impressão dos relatórios em impressoras tipo laser e jato;
15	Os usuários deverão possuir permissões diferenciadas de acessos para utilização do Software de Gestão Escolar que deverão ser visualizadas pelos gestores (administradores de sistemas) cadastrados da prefeitura para controle e gerenciamento.
16	Deverá haver um site/portal para abertura de incidentes estilo <i>helpdesk</i> ou outro que a empresa venha a entender melhor – podendo ser o próprio site da empresa vencedora – com geração de número de protocolo constando todas as informações pertinentes ao incidente com data e hora, sendo possível acompanhamento do incidente com todas as respostas dadas para solução do mesmo.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

17	Permitir o cadastro de senhas para acesso ao sistema, armazenadas na forma criptografada, através de algoritmos próprios do sistema, sendo utilizadas pelos usuários e pelos gestores (administradores de sistemas) do Departamento de Informática da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação;
<b>MÓDULO ACADÊMICO</b>	
18	Cadastro de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, conforme o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), que especifica as habilidades e competências que os alunos apresentam, bem como adequação curricular.
19	O processo de avaliação deverá contemplar os critérios adotados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/2004, em relação ao regime de anos, séries e ciclos;
20	Permitir a consulta e impressão do cadastro de Escola, Turma, Aluno e Funcionário;
21	Permitir informar o nome, nível do ensino, a modalidade, classificação, modo de ensino, modo do professor (Regente de turma ou Regente de disciplina).
22	Permitir definir se o ensino será anual ou semestral.
23	Permitir definir se o ensino usará grade única ou plena.
24	Permitir diferenciação do plano curricular por turno.
25	Permitir trabalhar com regime de progressão parcial e continuada.
26	Permitir registrar a fundamentação legal.
27	Permitir definir o tipo de recuperação, número máximo de recuperações, o tipo de cálculo, arredondamento, casas decimais, progressão parcial, se o ensino possui estudos independentes.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

28	Permitir definir o número de etapas bem como realizar a distribuição dos pontos e conceitos utilizados.
29	Permitir que o valor lançado da recuperação paralela/semestral ou anual seja adicionado aos pontos dos bimestres.
30	Permitir definir o aproveitamento mínimo para aprovação, recuperação, frequência mínima, ignorar o cálculo de frequência se o último conceito lançado valer como nota final.
31	Permitir gerenciar matrícula para Educação Infantil e ensino fundamental (1º ao 9º anos);
32	Permitir gerenciar matrícula para Educação de Jovens e Adultos, conforme Plano Curricular (Sistema Anual e Semestral);
33	Permitir gerenciamento do ano letivo das Unidades de Ensino, contemplando ensinios oferecidos, carga horária anual e por disciplina – Base Nacional Comum e Parte Diversificada;
34	Emitir Plano Curricular para todos os tipos de ensino adotados pela Secretaria Municipal de Educação;
35	Emitir Diário de Classe, configurável pelo usuário;
36	Permitir controlar ocorrências de alunos;
37	Permitir controlar ocorrências de funcionários;
38	Permitir consolidação das informações das Unidades da Rede Municipal de Ensino e sua visualização em relatórios gerenciais pela Secretária Municipal de Educação;
39	Emitir Boletim e Ficha Individual, configuráveis pelo usuário;





## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

40	Emitir Ata de Fechamento anual;
41	Emitir Livro de Matrícula;
42	Permitir emissão de declaração de frequência;
43	Permitir emissão de declaração de transferência;
44	Permitir emissão de declaração de escolaridade
45	Emitir Histórico Escolar. O sistema deverá contemplar todos os modelos oficiais adotados pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais tais como Modelo Ensino Fundamental de Educação Infantil, 8 e 9 anos, Modelo Ensino Fundamental de 9 anos Ciclo e Série, Modelo Ensino Médio 9 anos Resolução SEE nº 1086/2008 e 2197/012, Magistério resolução CEE 440/2001, EJA Anual/Semestral Resolução SEE nº 521/2004 ;
46	Construção do Quadro de Horário dos professores;
47	Emitir relatórios, dentre eles: alunos das turmas, alunos por situação final (progressão continuada, aprovados, retidos, PDI e outros), avaliação e frequência dos alunos, carômetro, aniversariantes do mês e diversos.
48	Integração com o Cadastro Escolar do INEP, proporcionando a geração de todas as informações para o seu preenchimento, sem a necessidade de digitações adicionais.
49	Gerador de relatório, disponibilizando as informações cadastrais e acadêmicas dos alunos e funcionários para emissão;
50	Emitir etiquetas, mala direta;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

51	Emitir Declarações e Circulares;
52	Permitir gerenciar matrícula de alunos, com informações de data de matrícula, tipo de matrícula (efetivo admitido ou remanejado), se novato ou repetente, se utiliza transporte escolar, se possui benefício do governo federal, se possui deficiência e qual;
53	Permitir o lançamento de resultados de avaliação do aprendizado, seja por nota ou conceito;
54	Permitir o lançamento de faltas por disciplina ou global;
55	Permitir gerenciar movimentação (admissão e afastamento) de alunos por aceleração, remanejamento, reclassificação, abandono e morte;
56	Permitir que a ata de relatório final e no livro de matrícula, o aluno transferido e admitido no mesmo ano seja incluído no sistema, gerando as duas situações (transferido e aprovado ou retido);
57	Permitir que as notas conceitos e faltas permaneçam com o aluno mesmo que ele tenha sido transferido ou remanejado.
58	Permitir a elaboração do quadro de horário de aula, das turmas contendo o nome do professor; permitir o cadastro de notas, conceito e faltas dos alunos seguindo as particularidades dos ensinos;
59	Permitir a ativação e desativação dos descritores da Ficha Avaliativa durante o ano letivo
60	Gerenciamento de funcionários, frequência, avaliação de desempenho e carga horária.
61	Portal para pré-matrícula a ser efetuada pelo responsável do aluno.
62	Pré-matrícula com configurações de parâmetros para as vagas ofertadas, prazos para comparecimento e documentos necessários para efetivação da pré-matrícula;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

63	Consulta on-line do protocolo para acompanhamento do processo de matrícula
64	Cadastro de solicitação de pré-matrícula on-line com impressão de comprovante de protocolo;
65	Processo de homologação das pré-matrículas para confirmação da matrícula
66	O sistema deverá permitir a disponibilização de documentos anexados pelos professores ou secretários para acesso e download pelos alunos
67	Emitir folha de ponto dos professores integrado ao quadro de horários.
68	Acesso online para os pais e/ou responsáveis aos boletins dos alunos, suas frequências e notas;
<b>CENSO DO INEP</b>	
69	Cadastro das Unidades de Ensino contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
70	Cadastro de alunos contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
71	Cadastro de funcionários da escola contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
72	Cadastro de turmas e tipo de ensino contendo no mínimo todas as informações necessárias para o preenchimento do Cadastro Escolar do INEP;
73	Permitir a importação e exportação do arquivo de migração do Educacenso conforme layout especificado pelo INEP



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

74	Permitir o processamento do arquivo de migração do Educacenso para atualização dos dados cadastrais de turma, aluno, escola e profissional conforme layout especificado pelo INEP
75	Permitir a geração do arquivo no formato .TXT com a relação dos alunos sem ID conforme layout especificado pelo INEP
76	Permitir realizar a aplicação do código INEP aos alunos identificados pelo arquivo de alunos sem ID, bem como a atualização do número de matrícula do Educacenso, conforme layout especificado pelo INEP.
77	Permitir a geração do arquivo de Situação Final conforme layout especificado pelo INEP
<b>MÓDULO DE ACESSO WEB ALUNOS / PROFESSORES / SERVIDORES</b>	
78	Os professores poderão acessar o modulo para lançamento de notas bimestrais, notas, parciais, ocorrências e emissão dos diários.
79	Os alunos poderão acessar o modulo para visualização de boletins, notas parciais, disponibilizados pelo professor.
80	Os servidores públicos designados pela Secretaria Municipal de Educação poderão acessar o módulo para emissão de diários eletrônicos para professores, emitir declarações para alunos, emitir relatórios gerenciais, acompanhar lançamento total de notas, distribuição de notas e de conteúdo;
81	O sistema deverá permitir a configuração da distribuição de pontos dentro de cada etapa, sendo configurado para toda a Escola ou individualmente por professor;
82	O lançamento de faltas poderá ser feito pelo professor individualmente por aluno para cada item cadastrado na distribuição de pontos descrita no item anterior ou totalizado por etapa;
83	Deverá permitir o lançamento do conteúdo de cada disciplina para cada aula lecionada. Esse módulo deverá permitir a cópia de conteúdos digitados para aulas realizadas em outras turmas evitando a redigitação dos mesmos;
84	Não deverá permitir o lançamento de faltas ou conteúdo lecionado em dias e horários em que o professor não estiver lecionando



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

85	Totalização automática das aulas lecionadas em relação as aulas realizadas. O sistema deverá permitir o lançamento totalizado das aulas lecionadas por período letivo. O sistema deverá permitir a configuração desse modo de lançamento individualmente por escola;
86	Deverá definir as etapas abertas para digitação de notas para cada modalidade de ensino por Escola de modo que o professor tenha acesso restrito ao período disponibilizado. O sistema deverá permitir a liberação para digitação de notas individualizada por professor;
87	Lançamento de ocorrência dos alunos;
88	Permitir que as notas sejam lançadas pelo professor ou secretário escolar. O sistema deverá permitir a configuração desse modo de lançamento individualmente por escola;
89	Permitir o bloqueio do acesso por usuário;
90	Deverá disponibilizar no mínimo os seguintes relatórios: acompanhamento de lançamento total de notas, distribuição de notas e lançamento parcial, Diário eletrônico, acompanhamento de ocorrências.
91	Permitir o lançamento das avaliações das fichas avaliativas individualmente por aluno;
92	Disponibilizar tutorial ensinando passo a passo a utilização do acesso WEB.
<b>MÓDULO DE CALENDÁRIO</b>	
93	Permitir cadastrar os feriados e recessos.
94	Permitir cadastrar as informações do Calendário escolar
95	Permitir definir se o dia é letivo ou escolar.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900

CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

96	Permitir emitir o relatório das atividades.
97	Permitir a emissão do Calendário Escolar.
98	Permitir o cadastro de Calendários específicos para cada tipo de ensino.
<b>MÓDULO DE AUDITORIA</b>	
99	Relacionar os serviços executados com filtro por período, escola, usuário responsável pelo serviço e serviço executado.
100	Disponibilizar espelho da tela mostrando todos os campos preenchidos pelo usuário em serviços críticos como o lançamento de notas pelo professor;
<b>MÓDULO APLICATIVO MOBILE DO PROFESSOR</b>	
101	O fornecedor deverá disponibilizar aplicativos para ser instalado em dispositivos móveis, celulares ou tablets, permitindo que os professores lancem aproveitamento, frequência e conteúdos lecionados na versão Android e disponível na loja Google Play.
102	Os Aplicativos deverão ser compatíveis com o sistema IOS, e estar disponíveis nas lojas AppStore.
103	O funcionamento do aplicativo deverá ser controlado e autorizado individualmente pela Escola. O aplicativo deverá ser habilitado pelo professor sem a necessidade de ações de funcionários da Secretaria ou suporte técnico. A Escola poderá bloquear o funcionamento do aplicativo individualmente por aparelho através de cadastro dentro do SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR.
104	Os Aplicativos deverão permitir o lançamento de aproveitamento, frequência e conteúdos lecionados em modo off-line (Sem conexão com a Internet).
105	O lançamento de conteúdos lecionados e faltas deverá seguir ao calendário de aulas do professor estabelecido pela escola. O Aplicativo não deverá permitir esse lançamento em outras datas.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

106	Os aplicativos deverão permitir o lançamento das diversas avaliações dentro de cada etapa e dos conceitos das Fichas Avaliativas.
107	A sincronização do aplicativo com o SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR será autorizada somente no período disponível para lançamento de aproveitamento e conteúdo, estabelecido pelo SOFTWARE DE GESTÃO ESCOLAR.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO**

1. O recebimento do objeto será realizado pela unidade do CONTRATANTE identificada na ordem de compras como responsável pelo pedido, mediante recibo, após verificação da sua qualidade e quantidade.

2. No ato de entrega do objeto, a CONTRATADA deve apresentar documento fiscal válido correspondente aos produtos entregues.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos Secretários responsáveis pelas aquisições, ou servidores por eles designados, conforme a Portaria nº 105/2018.

2. Compete ao gestor do contrato, assinar todos os documentos que comprovem o fornecimento, a prestação de serviço ou a execução da obra ou reforma, inclusive em relação a eventuais aditivos.

3. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo sempre que for necessário.

4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

5. A CONTRATADA deve:

5.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

5.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

5.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;

5.6. obedecer às obrigações contidas no edital e seus anexos.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

6.1. Realizar semanalmente a programação dos serviços, tendo autonomia para determinar a prioridade de execução das atividades.

6.2. Controlar os serviços realizados através da atuação de um responsável técnico próprio que manterá contato direto com o encarregado da Contratada, para repassar as programações e solicitações de serviços, além de outras determinações.

6.3. Fornecer vasos sanitários, pias, materiais hidráulicos e materiais elétricos quando



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### 7. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- 7.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;
- 7.2. a subcontratação do serviço propriamente dito;
- 7.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

### 8. O CONTRATANTE deve ainda:

- 8.1. expedir a ordem de serviços;
- 8.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 8.3. receber o serviço, fiscalizar e aprovar os relatórios devidos.
- 8.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, este Contrato poderá ser reajustado segundo os seguintes critérios :

1. Os valores referentes à remuneração dos empregados da **CONTRATADA** prevista neste Contrato, bem como de benefícios constantes da Planilha de Preços/Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e fixados pela CCT da categoria, serão reajustados quando ocorrer alteração em decorrência de acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, devidamente registrado(s) e homologado(s) pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT-MG, ou ato do Poder Público, vedada a inclusão de antecipações.

2. O valor dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) será reajustado, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data limite para a apresentação da Proposta Comercial, para o primeiro reajuste, ou do último reajuste para os demais reajustes, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE).

3. Os efeitos financeiros do reajuste disciplinado no item II serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO





## **Prefeitura Municipal de Arcos**

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federais nº.s 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e demais legislações municipais, e vincula-se ao Edital e seus anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da prestação do serviço e/ou entrega de produtos ou materiais e da apresentação do documento fiscal correspondente, acompanhados da(s) respectiva(s) ordem(ns) de serviços e/ou compras e relatórios.

2. O CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA.

3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

4.1. Quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Estará ainda sujeito as penalidades previstas em lei, no caso de descumprimento deste item.

4.2. Atestação pelo fiscal do contrato sobre a conformidade do serviço executado;

5. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 4, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6. O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com o Municípios e ser descredenciada no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura de Arcos/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentação de documentação falsa;

1.2. retardamento da execução do objeto;

1.3. falhar na execução do contrato;

1.4. fraudar na execução do contrato;

1.5. comportamento inidôneo;

1.6. declaração falsa;

1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins da subcondição, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

3.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Arcos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Arcos/MG, de de 2019.

\_\_\_\_\_  
Denílson Francisco Teixeira – Prefeito  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: